

**DESPACHO**  
**ISEP/P/23/2017**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMBAIXADORES DO ISEP**

Considerando que:

1. A participação ativa dos estudantes em atividades extracurriculares, de interesse formativo, consituem uma oportunidade de aprendizagem, desenvolvimento de competências pessoais, sociais e culturais, devendo ser incentivada;
2. A participação deve ser voluntária, mas devidamente enquadrada, de forma a ser possível a sua certificação;
3. O presente regulamento foi colocado em discussão pública por 30 dias.

Aprovo **Regulamento do Programa de Embaixadores do ISEP**, com base no disposto na alínea c) do número 1 do artigo 12º dos Estatutos do ISEP, o qual consta de anexo ao presente despacho.

Porto e ISEP, 29 de setembro de 2017

João Rocha  
Presidente

**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE EMBAIXADORES ISEP**

**Artigo n.º 1  
(Âmbito)**

O presente regulamento define as regras do programa de voluntariado Embaixadores ISEP, que incentiva a participação ativa dos estudantes em atividades extracurriculares, de interesse formativo, organizadas pelo ISEP.

**Artigo n.º 2  
(Objetivos)**

São objetivos do programa de voluntariado Embaixadores ISEP:

- a) Promover a participação em atividades extracurriculares, que se constituam oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento de competências pessoais, sociais, culturais;
- b) Fortalecer o sentimento de pertença à instituição;
- c) Contribuir para a criação de mecanismos promotores do processo de integração no Ensino superior;
- d) Proporcionar o desenvolvimento de competências transversais que facilitem a atuação em diferentes contextos.

**Artigo n.º 3  
(Gestão do Programa de Embaixadores)**

Compete ao Gabinete de Relações Externas, a gestão do programa de Embaixadores, designadamente:

- a) Divulgar as candidaturas ao programa Embaixadores ISEP;
- b) Regularizar as inscrições dos Embaixadores selecionados;
- c) Decidir ou propor, fundamentadamente, a suspensão ou cessão da atividade de estudante voluntário;
- d) Controlar a participação dos estudantes embaixadores nas atividades propostas;
- e) Emitir as declarações de participação dos estudantes Embaixadores, nas quais devem constar a identificação do(a) Estudante Embaixador(a), a atividade desenvolvida, o início e a duração da mesma.

**Artigo n.º 4****(Tipologia de atividades a desenvolver)**

As atividades propostas no âmbito do programa embaixadores ISEP estarão relacionadas com a integração, o apoio a estudantes feito por estudantes e com a promoção da marca ISEP.

**Artigo n.º 5****(Inscrição no programa de Embaixadores)**

1. Podem participar no programa de voluntariado Embaixadores ISEP, estudantes regularmente inscritos no ISEP; que se tenham candidatado, sido admitidos após processo de seriação e que tenham concluído com sucesso a formação desenvolvida para o projeto.
2. A abertura de candidaturas para o programa embaixadores decorre preferencialmente no início do ano letivo.
3. O anúncio de abertura de candidaturas é divulgado através de email.
4. O processo de seleção é constituído por uma fase de análise documental das candidaturas, seguida de uma entrevista individual e ou em grupo, quando aplicável.
5. Os candidatos são informados via email do resultado do seu processo de candidatura.
6. A formalização da inscrição será feita mediante a entrega da declaração de compromisso, assinada pelo estudante Embaixador e pelo Gabinete de Relações Externas

**Artigo n.º 6****(Direitos e responsabilidades do Estudante Embaixador)**

1. São direitos do estudante Embaixador:
  - a) Receber informações necessárias ao início e continuidade da sua atividade;
  - b) Exercer a sua atividade de voluntariado em ambiente favorável e em condições de saúde, higiene e segurança;
  - c) Receber um cartão de identificação de Estudante Embaixador, que permita durante um ano letivo o acesso ao parque do ISEP.
  - d) Requerer a emissão de uma declaração de participação no programa Embaixadores, o número de horas e as atividades desenvolvidas.
  - e) Desde que ao longo do ano letivo tenha realizado pelo menos 20 horas de trabalho voluntário, o estudante tem direito:

- a. Inscrever-se a exame na época especial de exames a duas unidades curriculares, devendo para tal dirigir-se aos serviços académicos com o devido comprovativo;
- b. Beneficiar de um desconto de 10% no sobre o custo da inscrição na formação complementar promovida através do ISEP Forglobe.

**2. São deveres do estudante Embaixador:**

- a) Revelar um sentido de compromisso e responsabilidade, garantindo a regularidade e continuidade da atividade de voluntariado;
- b) Manter a privacidade de toda a informação a respeito da sua atividade de voluntariado;
- c) Usar de bom senso, adotando uma postura pacífica, minimizadora de conflitos, garantindo que o seu comportamento verbal e físico não é ofensivo nem desadequado;
- d) Respeitar a dignidade e os direitos de cada pessoa, aceitando as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- e) Devolver à entidade promotora da iniciativa um relatório da atividade em que participou.

**Artigo n.º 7**  
**(Seguro do Estudante Embaixador)**

A proteção do estudante Embaixador em caso de acidente ou doença ocorridos por causa direta e especificamente imputável ao exercício da atividade de embaixador, é coberta pelo Seguro Escolar.

**Artigo n.º 8**  
**(Suspensão e cessação da atividade de Estudante Embaixador)**

1. A renovação da inscrição de estudante Embaixador é feita anualmente, mediante declaração de interesse do estudante em permanecer ligado a este programa de voluntariado. A não comunicação expressa da vontade de permanecer Embaixador(a) implica a cessação da sua atividade enquanto estudante Embaixador(a).

2. A cessação da colaboração enquanto estudante Embaixador implica a devolução do cartão de identificação de Estudante Embaixador.

**Artigo n.º 9**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste regulamento serão resolvidas por despacho do presidente do ISEP.

**Artigo n.º 10**  
**(Entrada em vigor e revisão)**

1. O presente regulamento entra em vigor do dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.
2. O presente regulamento poderá ser objeto a todo o momento de especificações que contribuam para a melhoria da eficácia dos procedimentos a ele inerentes, através do despacho do Presidente do ISEP.

## TABELA DE CONTROLO DE VERSÕES

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
2017-07-21	00	Redação da versão inicial.

## APROVAÇÃO

Aprovado por: Presidente (João Manuel Simões da Rocha)

---